PARECER COPEC Nº 02/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 929089-30/2026

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica/ nº 929089-30/2026-FMLF**, **sob o regime de empreitada por preço global/ Técnica e Preço/ Fechado,** oriundo do Processo E-Salvador nº **119997/2026**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e elaboração de estudos, planos, programas e projetos em área urbana do Município de Salvador/BA.

A sessão de divulgação do resultado da análise das propostas aconteceu às 15h00 do dia 21/10/2026 com reabertura no Sistema Compras.Gov.Br.

A partir do lançamento das notas técnicas e de preço, o sistema Compras.gov.br detectou o empate ficto entre a licitante que estava em primeiro lugar e a licitante enquadrada como ME/EPP. Assim, a COPEC suspendeu a seção para cálculo da nova nota final, uma vez que a licitante, utilizando-se do benefício da Lei Complementar 123/2009, apresentou nova proposta de preço.

Procedeu-se, então, a ponderação da nota da ME/EPP com base no novo valor apresentado.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Com relação a nova proposta de preço apresentada pelo licitante FFA Arquitetura e Urbanismo, constatou-se que a mesma não ficou abaixo do valor mínimo de 75%, considerado inexequível pela Lei 14.133/2021.

Conforme determinado no Termo de Referência, o cálculo da Nota de Preços atribui a nota 10 à proposta de menor valor, enquanto as demais recebem notas inferiores e inversamente proporcionais. A definição dessas notas tomou como base os valores brutos contidos nas Propostas de Preços das licitantes.

A Tabela 1, a seguir, contém o demonstrativo dos preços apresentados pelas duas licitantes e suas respectivas notas a partir da segunda análise:

Tabela 1
Cálculo da Nota de Preço

Empresa	Preço (R$ 1,00)	*NP*
FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	3.331.032,000	10,000
PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA	3.332.078,200	9,997

3. NOTA FINAL

Ao final da análise das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, incorporando-se os pesos de 70% e 30%, respectivamente às Notas Técnica e de Preços, foi calculada a **Nota Final** das licitantes, conforme demonstrado na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2
Calculo da Nota Final p Desempate Ficto

Nº de ordem	Empresa	Nota Técnica (NT)		Nota de Preço (NP)		Nota Final (NF)	Classificação
		NT	*Peso 7*	NP	*Peso 3*		
1	PRADO VALLADARES ARQUITETOS LTDA	9,988	6,992	9,997	2,999	9,991	Primeiro
2	FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	9,546	6,682	10,000	3,000	9,682	Segundo

4. RESULTADO E DECISÕES

O lance da licitante que usou do benefício previsto no caput dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2009, alterou o cálculo da Nota Final (Nota Técnica + Nota de Preço), porém não foi suficiente para superar a licitante que estava em primeiro lugar. A COPEC, então manteve o mesmo resultado, conforme o Parecer 01/2026, uma vez que a nota do licitante FFA Arquitetura e Urbanismo era 9,666 e após o lance foi para 9,682, mantendo o licitante como quarto colocado na disputa.

Com base na análise feita pela COPEC, o resultado final, conforme descrito na Tabela 3 é o seguinte:

1º colocado PRADO VALADARES ARQUITETOS LTDA, com a nota 9,991;
2º colocado Sotero Arquitetura e Urbanismo, com a nota 9,737;
3º colocado Consórcio LCN/Chastinet com a nota 9,728 e em
4º lugar, FFA Arquitetura e Urbanismo, com a nota 9,682.

Nova sessão pública foi agendada para prosseguimento do Certame, com envio da Convocação na plataforma Compras.gov.br, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Este Parecer deverá ser publicado no sitio da Fundação Mário Leal Ferreira (https://fmlf.salvador.ba.gov.br/), e tem por finalidade registrar a fundamentação do resultado da análise das propostas, vez que o campo no sistema Compras.gov, para justificativa da decisão, não comporta toda descrição da análise, assegurando, de pronto, vista aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes.

Após registro na plataforma Compras.gov.br, do resultado da avaliação das Propostas Técnica e de Preços, com a indicação das Notas alcançadas pelas concorrentes, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos, para registros de intenção de recorrer. A fase recursal só se inicia quando for divulgada no sistema a proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento, gerada a Ata do Sistema, aberto o prazo em campo próprio para a interposição das razões recursais/ contrarrazões.

Os interessados devem acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da FMLF, no horário normal de expediente.

Salvador, 22 de outubro de 2026.

Gilcinéa Barbosa da Conceição
Presidente

Cecília Zacharias Mazza
Membro da COPEC

Lucimar Oliveira Carneiro da Silva
Membro da COPEC

Maria Auxiliadora da Silva Lobão
Membro da COPEC